

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 006/2021 na modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, regime de execução indireta, tipo de julgamento menor preço global, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução do serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo e drenagem na Rua Projetada 1, no Engenho Saué Grande - Zona Rural do município de Tamandaré - PE.

O presente processo encontra-se devidamente autuado e instruído com solicitação de autorização de abertura do certame devidamente justificada por autoridade competente.

Nessa toada, passa agora essa assessoria a emitir seu parecer jurídico acerca do aludido certame, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se, desde já, que o presente parecer tem por objeto tão somente a fase interna do procedimento licitatório, visando verificar a regularidade dos atos preparatórios do certame.

Como relatado, o processo licitatório está devidamente autuado e acompanhado de solicitação de autorização de abertura do certame, assim como a designação pelo Prefeito Municipal da Comissão de Licitação (CPL).

A minuta do instrumento convocatório atende todas as exigências legais constantes do artigo 40 da Lei 8.666/93, tais como orçamento detalhado, dotação orçamentária. Ademais, o processo encontra-se instruído com o projeto básico de engenharia, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, composição própria cronograma físico financeiro, relatório fotográfico e ART.


A referida minuta sugere que seja adotada a modalidade de licitação Tomada de Preço, visando a contratação de empresa para execução do serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo e drenagem na Rua Projetada 1, no Engenho Saué Grande - Zona Rural do município de Tamandaré - PE, a qual entendemos adequada ao objeto do certame, com amparado no art. 23, I "b" da Lei de Licitações.

No mais, a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, bem como há clara definição do objeto do certame, projetos, orçamentos, do mesmo modo que, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato. Sendo assim, nota-se, pois, que foram atendidas todas as exigências contidas na Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, opina essa assessoria jurídica, pela legalidade do procedimento, recomendando que seja autorizada a abertura do processo licitatório. Autorizada à abertura a fim a Administração venha adquirir a melhor proposta.

Tamandaré, 22 de janeiro de 2021.



JOÃO DANTON BAZILIO DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO
Nº Portaria 012/2021

PROCURADOR MUNICIPAL